



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 22/02/2022
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3825/2019 Ementa: Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] PL 3949/2019 Ementa: Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] PL 4207/2020 Ementa: Dispõe sobre os ativos virtuais e sobre as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais, sobre	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta, e concluindo pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 3949, de 2019, e 4207, de 2020.	O PL nº 3.825, de 2019, composto por 20 artigos e tramitando em conjunto com o PL nº 3.949, de 2019, e o PL nº 4.207, de 2020, visa a disciplinar os serviços de intermediação de operações com criptoativos conduzidas em plataformas eletrônicas de negociação e, para tal: a) define conceitos utilizados no projeto; b) atribui ao Banco Central (BC) autorizar e regulamentar o funcionamento das <i>exchanges</i> de criptoativos; c) estabelece diretrizes que devem nortear o mercado de criptoativos, como a solidez e confiabilidade dos serviços de intermediação, e o fomento à autorregulação do mercado de criptoativos.; d) define condições a serem observadas para o funcionamento das <i>exchanges</i> de criptoativos; e) submete à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliário (CVM) a oferta pública de criptoativos; f) estabelece garantias aos recursos aportados pelos clientes em contas de movimentação financeira nas <i>exchanges</i> de criptoativos; g) define condições mínimas ao seu funcionamento, incluindo a observância a boas práticas de governança, de gestão de riscos e de transparência das operações com criptoativos e seus riscos intrínsecos; h) submete a <i>exchange</i> de criptoativos à ação punitiva disciplinar do BC, nos moldes impostos às instituições financeiras já integrantes do sistema financeiro nacional; i) define a necessidade de prestação de informações das operações com criptoativos à Secretaria da Receita Federal; j) elenca as competências do BC como regulador e supervisor das <i>exchanges</i> e das operações com criptoativos; k) inclui a <i>exchange</i> de criptoativos no âmbito das medidas de prevenção e controle de lavagem de dinheiro no país; l) adapta a Lei do Mercado de Capitais para estender a competência da CVM sobre a <i>exchange</i> de criptoativos; m) acrescenta artigo com tipicidade penal específica na Lei do Colarinho Branco, relativas à gestão fraudulenta e temerária da <i>exchange</i> ; n) garante a observância das disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às operações com criptoativos; o) atribui ao BC a definição de prazos e condições de adequação das <i>exchanges</i> de criptoativos já em funcionamento; e, p) estabelece vigência imediata.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 22/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	crimes relacionados ao uso fraudulento de ativos virtuais, bem como sobre o aumento de pena para o crime de “pirâmide financeira”, e altera a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Autoria: Senadora Soraya Thronicke [tramitação] Terminativos			O relator propõe substitutivo em que mantém a definição de um marco regulatório, com caráter eminentemente principiológico, visando à proteção e à defesa do consumidor, ao combate de crimes financeiros, e à transparência das operações com criptoativos. Incorpora contribuições dos PL's e, entre outros dispositivos: a) norteia a regulamentação infralegal que complementará o marco regulatório, mas não define ente ou órgão do Poder Executivo com essa atribuição, bem como não incorpora aspectos regulatórios oferecidos pelos PL's; b) inclui as empresas intermediadoras de criptoativos tanto como entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários quanto como pessoas sujeitas às obrigações especificadas pela Lei de Lavagem de Dinheiro; c) propõe alterar a Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de forma a equiparar as referidas entidades às instituições financeiras, para sujeitá-las a todos os crimes contra o sistema financeiro nacional, e não somente aos crimes de gestão temerária ou fraudulenta; d) mantém a previsão de aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às operações realizadas no mercado de criptoativos; e, e) sugere adaptar o nome de prestadora de serviços de ativos virtuais, proposto à entidade empresarial intermediadora de criptoativos para corretora de ativos virtuais. O relator posteriormente apresentou complementação do voto em que, entre outras modificações: a) altera trecho do substitutivo que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP); b) propõe incluir no Código Penal o crime “fraude em prestação de serviços virtuais”, com pena de 4 a 8 anos de reclusão; e, c) isenta dos tributos que relaciona empreendimentos que utilizarem, em suas atividades, 100% de sua necessidade de energia elétrica de fontes renováveis e que neutralizem 100% das emissões de gases de efeito estufa oriundas dessas atividades. 1. Em 3/12/2021, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.
2	PLS 329/2018 Ementa: Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficente de assistência social por meio de título de capitalização. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto pretende autorizar que as entidades beneficentes de assistência social continuem utilizando títulos de capitalização na modalidade Incentivo, o que foi recentemente vedado pela Circular 569/2018 da Susep. A intenção da Susep foi coibir eventuais fraudes, dado que as entidades filantrópicas não estão sob sua supervisão. Aumentou o percentual de capitalização, em detrimento do percentual de sorteio no título, restringindo os gastos promocionais realizados pelas entidades e a atratividade do sorteio. O PLS visa retomar a possibilidade de uso dos títulos em comento por essas entidades, estabelecendo regras para seu uso. Permite, assim, que os adquirentes dos títulos de capitalização continuem contribuindo com as entidades filantrópicas ao mesmo tempo em que participam de sorteios. O relator propõe substitutivo que mantém a transparência nos custos de carregamentos; facilita a adesão pelas Sociedades de Capitalização; e aumenta a captação de recursos pelas entidades filantrópicas. 1. A matéria teve relatório lido na reunião de 7/12/2021.
3	PLC 141/2015 Ementa: Dispõe sobre a isenção de impostos e de contribuições na importação de equipamentos e materiais para uso exclusivo das profissões de fotógrafo, repórter fotográfico e cinematográfico, cinegrafista e operador de câmera.	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto.	O PLC isenta as operações de importação dos equipamentos e materiais fotográficos destinados ao uso exclusivo do fotógrafo, repórter fotográfico e cinematográfico, cinegrafista e operador de câmera, desde que para uso exclusivo em serviço, dos seguintes tributos: a) Imposto de Importação – II; b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP; e d) Contribuição Social para o

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 22/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins. Ademais, estabelece que as isenções somente serão concedidas para aquisições de, no máximo, R\$ 50 mil, de equipamentos que não possuam similar nacional, devendo o beneficiário permanecer na posse do equipamento por, pelo menos, dois anos. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.
4	PL 4890/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto.	O PL visa a propor incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, estabelece que o empregador possa deduzir: a) do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), o valor de 1 salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado na citada faixa etária; e b) da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com 60 anos ou mais. O PL ainda dispõe que os incentivos fiscais terão duração de 5 anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria
5	REQ 1/2022 - CAE Ementa: Requer presença presidente BB para prestar informações Autoria: Senador Renan Calheiros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
 Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.